

ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO.**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste Estatuto designada simplesmente **ADESOL**, pessoa jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse coletivo, qualificável como Organização da Sociedade Civil OSC, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** - A **ADESOL**, CNPJ: 19.722.157/0001-59, tem sede e foro na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Jorge Teodoro, nº 217, Bairro Francisco de Assis Finotelli, cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo CEP: 13912-662, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A **ADESOL** tem por objetivo desenvolver atividades de relevância pública e social, consistentes na promoção de:

- I- Assistência Social;
- II- Cultura;
- III- Educação;
- IV- Saúde;
- V- Defesa e preservação do meio ambiente;
- VI- Esporte;
- VII- Turismo;
- VIII- Recreação;
- IX- Proteção Animal;
- X- Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem às atividades mencionadas nesse artigo.

**Parágrafo único** - A **ADESOL** cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação

**Art. 4º** - Para a consecução dos seus objetivos, a **ADESOL** poderá:

- I. Administrar, promover, planejar, desenvolver e executar programas, convênios, capacitações e treinamentos nas áreas de saúde, ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, turísticas, recreacional, proteção animal e afins;

## ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- II. Desenvolver projetos nas áreas de criação de programas que fomentem o desenvolvimento, a geração de novos recursos para entidades públicas, privadas e filantrópicas;
- III. Elaborar, planejar e desenvolver serviços para promover a integração dos setores de saúde, ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportivo, turístico, recreacional, proteção animal e afins de entidades públicas, privadas e filantrópicas;
- IV. Criar, planejar, produzir e executar eventos que visem a melhoria da qualidade de vida, sustentabilidade, bem como a difusão cultural e educacional;
- V. Prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, assistência social aos desvalidos.
- VI. Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

**Parágrafo único** - Para aprimoramento e melhor desenvolvimento de seus objetivos, a **ADESOL** poderá criar e manter instituições de pesquisa e ensino nas áreas de saúde, ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportivo, turístico, recreacional e proteção animal e afins, assim como manter convênios com tais estabelecimentos.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro de associados da ADESOL, sem distinção de sexo, credo, cor, raça ou concepção política e ideológica, é de número ilimitado, maiores de 21 anos, e compõem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos; e
- III. Beneméritos.

**§ 1º** - São associados fundadores as pessoas que participaram da fundação da **ADESOL**, e que tenham assinado o livro ou lista de presença.

**§ 2º** - Serão considerados associados efetivos todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da **ADESOL**, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva.



ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 3º - Serão considerados associados beneméritos os que, a critério da Diretoria Executiva, venham a contribuir para a **ADESOL** com donativos de vulto ou a ela venham prestar relevantes serviços na forma definida Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou contraídas em nome da **ADESOL**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransmissível.

**Art. 7º** - São direitos e deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Propor à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Participar das comissões de trabalho, estudo e pesquisa que forem criados;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva sempre que houver convocação escrita e específica;
- V. Aceitar e acatar cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou indicados pela Diretoria Executiva;
- VI. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- VII. Cooperar com a Diretoria Executiva na consecução das finalidades da **ADESOL**;
- VIII. Representar a **ADESOL** sempre que houver solicitação por escrito da Diretoria Executiva;
- IX. Desempenhar com responsabilidade os encargos específicos que lhe forem confiados.
- X. Votar, ser votado ou apresentar candidatos para exercer qualquer cargo na **ADESOL**, é direito exclusivo dos sócios integrantes das categorias fundadores, efetivos e beneméritos.



**ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá admitir novos associados desde que os mesmos aceitem as condições impostas pelo Estatuto e que tenham afinidade com os objetivos da **ADESOL**.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá demitir associados de suas funções na **ADESOL**, bem como excluir os associados que não atendam ao disposto no presente estatuto ou em seus regulamentos, divulgando a decisão por meio de comunicado a ser afixado no quadro de avisos na sede da entidade.

§ 3º- A fim de assegurar ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa, o comunicado ficará exposto pelo prazo de três (3) dias corridos; findo este período, sem que o associado apresente recurso, sua demissão será efetivada.

§ 4º - É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva.

§ 5º - O associado que se encontre nas hipóteses de parentesco do verbete da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, não poderá ser alçado a cargo da Diretoria Executiva.

§ 6º - Caso a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior só venha a ser conhecida supervenientemente, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, exclusão, retirada ou falecimento de associado ou de qualquer membro da **ADESOL**.

§ 8º- A Adesol poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando lhe serviços específicos, respeitando se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - São órgãos responsáveis pela administração da **ADESOL**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a Adesol disporá em manual sobre os recursos humanos e os procedimentos para a contratação de serviços, obras e compras.



ADESOL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Parágrafo único** - O manual observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios da modernidade administrativa, definindo e estabelecendo os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da **ADESOL**.

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como sobre as demais matérias previstas neste Estatuto Social.

**Art. 11** - A Assembleia Geral será convocada:

a) Ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição do representante dos associados da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, a qualquer tempo.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso, mencionando dia, hora e local, por meio de convocação eletrônica, ou fixada no mural da sede da entidade, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de oito dias.

§ 2º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária estará legalmente constituída e instalada, em primeira convocação, desde que se verifique, à hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados em condições legais de voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que indicará outro membro para secretariá-lo.

§ 4º - Observadas as exceções dispostas no presente Estatuto Social, todas as decisões que não exigirem *quorum* especial serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes nas Assembleias Gerais.

**Art. 12** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Alterar o presente Estatuto Social.

**Parágrafo único** - A proposta de destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e alteração deste Estatuto Social, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, para aprovação da destituição, o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13** - A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento da ADESOL, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral, Secretário Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto

**Art. 14** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

**Art. 15** - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar a proposta de Orçamento Anual;
- II. Executar a programação de atividades do **ADESOL**;
- III. Elaborar o relatório anual de suas atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as decisões proferidas pela Assembleia Geral dos Associados e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ADESOL**;

**Art. 16** - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 17** - Ao Diretor Presidente, dirigente máximo da **ADESOL**, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva;
- II. Dirigir as atividades da **ADESOL**;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Contratar, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. Autorizar despesas e o pagamento de obrigações, assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. Assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. Representar a **ADESOL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente:



- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

**Art. 19** - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias dos Associados Redigindo Ata;
- II. Fazer publicar todas as notícias referentes as atividades da **ADESOL**;
- III. Manter, sob sua responsabilidade, toda documentação atualizada da entidade, incluindo a relação dos Associados.

**Art. 20** - Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- I. Substituir ao Secretário Geral em suas funções, na hipótese de falta ou impedimentos legais.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar colaboração ao Secretário Geral, sempre que solicitado.

**Art. 21** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas à sua área;
- II. Assistir o Presidente em suas funções e assinar cheques em conjunto com o mesmo;
- III. Efetuar mediante comprovantes os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à **ADESOL**;
- V. Administrar e organizar as finanças e o patrimônio da **ADESOL**;
- VI. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade;
- VII. Zelar pelo patrimônio da **ADESOL**.

**Art. 22** - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. Substituir ao Tesoureiro em suas funções, na hipótese de falta ou impedimentos legais.



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar colaboração ao Tesoureiro, sempre que solicitado.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Na hipótese de vacância o substituto será eleito pela Assembleia Geral dos associados, resguardadas, as previsões contidas nesse estatuto.

**Art. 24** - O conselho fiscal reunir-se-á anualmente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, em sessões ordinárias e, extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ADESOL**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;
- III. Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela **ADESOL**;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 26** - Constituem o patrimônio da **ADESOL**:

- I. Dotação inicial atribuída por seus associados;
- II. Bens móveis, imóveis e direitos que possui ou vier a possuir;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que venham a ser destinados por quaisquer pessoas
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.



**Art. 27** - A **ADESOL** aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da **ADESOL**, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

§ 2º - Os fundos sociais serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, pelo presidente e pelo tesoureiro.

§ 3º - Sempre que houver disponibilidade, os saldos serão aplicados seguramente, a fim de propiciar melhor rendimento a **ADESOL** e proteção contra a correção Inflacionária.

§ 4º - O patrimônio da **ADESOL** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ADESOL** serão obtidos:

- I. Por contratos firmados com o poder público;
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ ou comercialização de produtos e/ ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VI. Por contribuições das associações;
- VII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. Por receitas oriundas de incentivos às atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos em legislação;
- IX. Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- X. Pela distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da Associação;
- XI. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 01 de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro.

**Art. 30** – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II- Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos em gestão convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

**§ 1º**- Visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo;

**§ 2º**- As exigências de transparência e publicidade previstas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Art. 31** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão ou falecimento de associado da **ADESOL**.

**Art. 32** - É vedada a disponibilidade, a cessão, a transferência, o empréstimo de empregados pertencente ao quadro da **ADESOL**, para pessoas jurídicas de direito público ou pessoa jurídica e física de direito privado.

**Art. 33** - A **ADESOL** somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 34** - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto Social serão solucionadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

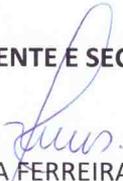
**Art. 35** – Para a extinção da Associação, o processo constitui em:



- I- Será convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa oficial;
- II- A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III- Sendo decidido pela extinção e / ou dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação

**Art. 36** - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

  
JULIANA FERREIRA MENDES  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA

  
MARIA REGINA CARNEIRO  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA

**APRESENTE PARA REGISTRO NO CARTÓRIO**

JULIANA FERREIRA MENDES  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ADVOGADO**  
LEANDRO AUGUSTO PINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA  
OAB 368.869

**OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA**  
Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49  
*OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva*  
Apresentado em **08/08/2023**, prenotado sob n.4.515,  
**MICROFILMADO** sob numero de ordem **2.665** e  
**AVERBADO** sob n° **09** no **REGISTRO** n° **249**  
Jaguariúna -(SP), **28/08/2023**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 294,32.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil  
das Pessoas Naturais e de Interdições e  
Tutelas da Sede do Comércio de Jaguariúna.

Rua: Thomas Jefferson, nº 1238  
Jaguariúna-SP  
CEP: 13917-144

PABX (19) 3867-4204 / 3867 0615